

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Alteração dos fogos habitacionais em regime de	INFORMAÇÃO N.º	162/DAF/2018
arrendamento apoiado a Concurso	NIPG	3735/18
•	DATA:	2018/05/22

PARECER:

Exma. Sra. Vereadora Regina Piedade Proponho que o presente parecer motive a alteração do Anexo do Concurso que publicita a tipologia dos fogos e que tal alteração seja aprovada pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

DESPACHO:

Concordo.

Proceda-se em conformidade.

22-05-2018

22-05-2018

Helena Pola

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Regina Piedade, Drª

Atendo o pedido de parecer jurídico por parte do GPAIS, cumpre-me informar o seguinte:

O concurso para atribuição de seis fogos camarários, por circunstâncias melhor identificadas na informação n.º 70/GPAIS-UIS/2018, sofreu uma alteração no número de fogos a atribuir de acordo com a tipologia. Ou seja:

TIPOLOGIA	N.º DE	ALTERAÇÃO	N.º DE
CONCURSO	FOGOS		FOGOS
T1	1	T1	1
T2	4	T2	2
T3	1	Т3	3

Todos os concorrentes concorreram para todas as tipologias, ou seja, são concorrentes num concurso de atribuição de um fogo camarário e não a um apartamento em especial.

É o resultado da avaliação e ponderação de todos os fatores, subfactores e outros critérios, devidamente identificados em sede concursal que irá determinar qual o fogo camarário que será mais adequado à satisfação das necessidades de determinado agregado familiar.

A ZATE

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A equipa de apoio ao Júri do Concurso, a Dra. Armanda Hilário e o signatário desta informação, após

realizarem as necessárias visitas domiciliárias para confirmação dos dados submetidos nas candidaturas

pelos concorrentes, elaboraram o relatório final que será presente ao Júri para avaliação e pontuação de

todas as candidaturas.

Apesar de ter havido redução de fogos camarários de tipologia T2, continuam a estar disponíveis

apartamentos com esta tipologia para este concurso, tendo aumentado o número de apartamentos com a

tipologia T3. Aliás, são precisamente os fogos com a tipologia T1 de que o parque habitacional de carater

social da Nazaré mais necessita, não tendo este número sofrido quaisquer alterações ao longo da primeira

fase do concurso.

Suspender, interromper ou alterar todo o concurso só porque houve uma alteração do número de fogos

de acordo com a tipologia, continuando todas as tipologias suscetíveis de serem atribuídas, poderá ter

consequências consideravelmente mais nefastas para os próprios concorrentes, do que prosseguir os

restantes trâmites concursais. A administração pública, deve, sempre, adotar os comportamentos

adequados aos fins prosseguidos - princípio da proporcionalidade e rejeitar as soluções manifestamente

desrazoáveis – princípio da justiça e da razoabilidade (cfr., respetivamente, os artigos 7.º e 8.º do anexo

ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações em vigor, que aprovou o novo Código do

Procedimento Administrativo).

Assim, tendo em conta que o concurso ainda está numa fase inicial onde sem sequer foram avaliadas as

candidaturas, desconhecendo-se deste modo quais os concorrentes que irão tomar de arrendamento os

fogos camarários sujeitos a concurso, e que foram aceites pelo GPAIS os motivos e as razões pelas quais

foram alteradas o número de fogos camarários, não vejo qualquer inconveniente para o prosseguimento

do concurso de atribuição de habitações a que temos vindo a fazer referência, tendo em conta os

princípios gerias da atividade administrativa a que fizemos referência.

À consideração superior,

22-05-2018

O TÉCNICO SUPERIOR JURISTA RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

ALIRICIO CANECO Ricardo Caneco

Ricardo Canelo.